



ATA N.º 12

**AVEIRO**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DE 21-05-2026**

Câmara Municipal

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Aveiro, na Sala de Reuniões do Edifício dos Paços do Concelho, sob a direção do Sr. Presidente Luis Manuel Souto de Miranda e com a presença dos Srs. Vereadores Rui Manuel Domingues Santos, Ana Cláudia Pinto Oliveira, Pedro Manuel Correia de Almeida, Paula Cristina Dias Urbano Antunes, Rui André Alves Castilho Dias, Leonardo Dinis Oliveira Costa, Maria Isabel Pereira Lopes Vila-Chã e Diogo Manuel Santos Soares Machado.

Secretariou a reunião a Chefe da Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, Maria João Fernandes Morêto.

Pelas 15:45h, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

### **APROVAÇÃO DAS ATAS**

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar as atas n.ºs 10 e 11, não tendo participado na votação da ata 11, o Sr. Vereador Rui Santos, por não ter estado presente na reunião, nos termos do previsto no n.º 3, do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo.


### **SALDO DE GERÊNCIA**

A Câmara tomou conhecimento do mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental relativo ao dia 20 de maio de 2026, o qual acusa os seguintes movimentos:

<b>RECEBIMENTOS</b>		<b>PAGAMENTOS</b>	
Saldo da Gerência Anterior	54 389 897,73	Total da Despesa Efetiva	28 341 315,93
Operações Orçamentais	51 370 057,28	Despesa Corrente	20 153 314,50
Operações Tesouraria	3 019 840,45	Despesa Capital	8 188 001,43
<b>Total da Receita Efetiva</b>	<b>34 925 676,24</b>	Outras despesas de Capital	0,00
Receita Corrente	33 588 220,80	<b>Total de Despesa Não Efetiva</b>	<b>0,00</b>
Receita Capital	1 126 158,15	<b>Operações de Tesouraria</b>	<b>317 307,54</b>
Reposições não abatidas aos pagamentos	211 297,29	<b>Saldo para a Gerência Seguinte</b>	<b>61 019 461,64</b>
<b>Total da Receita Não Efetiva</b>	<b>0,00</b>	Operações Orçamentais	57 954 417,59
<b>Operações de Tesouraria</b>	<b>362 511,14</b>	Operações Tesouraria	3 065 044,05
<b>Total...</b>	<b>35 288 187,38</b>	<b>Total...</b>	<b>28 658 623,47</b>

### ***PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA***

O Sr. Presidente referiu-se à eleição do novo Reitor da Universidade de Aveiro, Professor Doutor Artur Manuel Soares da Silva, cuja cerimónia de tomada de posse ocorreu no dia 20 de maio de 2026, e propôs o seguinte Voto, que foi aprovado por unanimidade: A Câmara Municipal de Aveiro congratula o Senhor



Professor Doutor Artur Manuel Soares da Silva pela sua eleição para Reitor da Universidade de Aveiro, expressando votos de muito sucesso para o mandato que agora inicia, considerando a elevada responsabilidade institucional do cargo e a importância estratégica da Universidade de Aveiro no desenvolvimento científico, educativo, social e cultural de Aveiro, da Região e do País. Nesta oportunidade, endereça-se ao Magnífico Reitor recém-empossado e à respetiva equipa reitoral, as maiores felicidades no desempenho do cargo e que este novo ciclo da Academia fique marcado pela manutenção da relação de proximidade e de profícua colaboração entre a Universidade de Aveiro e a Câmara Municipal de Aveiro, uma relação que se pretende de verdadeira educação interventiva para a transformação social da comunidade, no respeito pelas competências e interesses de ambas as instituições.

De seguida deu a palavra aos Senhores Vereadores para apresentarem as suas intervenções.

### *Intervenção dos Senhores Vereadores*

A Sra. **Vereadora Maria Isabel Vila-Chã** referiu-se ao Regimento da Câmara Municipal, questionando a razão pela qual esta matéria não foi incluída na ordem de trabalhos daquela reunião de Câmara, uma vez que, na sequência da reunião de trabalho realizada e que foi muito construtiva, conseguiu-se consensualizar todas as questões que inspiravam mais cuidado, à exceção do prazo de antecedência para a disponibilização da documentação sujeita a deliberação da Câmara, tendo sido proposto um prazo de 4 dias ao invés do prazo legalmente estabelecido de 48 horas, por se considerar que este período de tempo tão curto não dá tempo suficiente para a conveniente análise dos documentos, nem para a apresentação de contributos sobre as matérias sujeitas a deliberação do Executivo. Mais referiu que a fixação do prazo de 4 dias de antecedência, para a definição da ordem de trabalhos, não inviabilizaria a possibilidade de poderem vir a ser aditados dossiers considerados urgentes nas últimas 48 horas que antecedem a reunião.

O Sr. **Vereador Rui Santos**, em relação ao Regimento da Câmara Municipal, disse também considerar que a reunião preparatória sobre a matéria tinha sido efetivamente muito profícua, tendo-se conseguido alcançar consenso relativamente a todas as questões, com exceção do prazo da fixação da ordem de trabalhos, sendo que a proposta do Partido Socialista é no sentido de se determinar um prazo fixo obrigatório de 4 dias de antecedência sobre a data da reunião, enquanto a proposta de Regimento elaborada mantém o prazo legal de 48 horas, acrescentando, no entanto, que existe total abertura para se proceder, sempre que possível, à disponibilização da documentação com um prazo de antecedência mais alargado, indo ao encontro da pretensão do Partido Socialista, mas sem se proceder à alteração, em termos regimentais, do prazo legal de 2 dias úteis de antecedência, conforme estabelecido no Regime Jurídico das Autarquias Locais.

O Sr. **Vereador Diogo Machado** sobre o Regimento da Câmara Municipal e tendo em vista a consensualização das posições quanto ao prazo a definir para a disponibilização da documentação a submeter a reunião de câmara, sugeriu que ficasse definida a tipologia de documentos que devem ser disponibilizados com um maior antecedência, nomeadamente as Grandes Opções do Plano e Orçamento, as revisões do Plano Diretor

Municipal, Planos de Pormenor, entre outros documentos estratégicos do Município, que careçam de mais tempo para se proceder à sua conveniente análise.

O Sr. **Vereador Leonardo Costa** referiu-se ao Mundial de Futebol 2026, que se iniciará no próximo dia 11 de junho, questionando se a Câmara Municipal tem prevista a instalação do habitual espaço “Fun Zone” e, em caso afirmativo, quais são as regras definidas para se proceder à concessão do espaço público para o exercício da atividade de restauração e bebidas de caráter não sedentário.

O Sr. **Presidente**, em resposta ao Sr. Vereador Leonardo Costa, informou que, efetivamente, será promovida a denominada “Praça Fun Zone”, no Largo do Rossio, proporcionando-se, assim, um espaço para convívio da população durante o Mundial de Futebol. Mais informou que o procedimento em causa está a ser ultimado, pelo que brevemente será dada nota pública a esse respeito.

O Sr. **Vereador Rui Castilho Dias** disse ter tido conhecimento através da comunicação social local de que a Câmara Municipal tinha encomendado à empresa TIS um estudo sobre a mobilidade na Avenida Dr. Lourenço Peixinho, questionando, neste âmbito, se o referido estudo incidirá somente nos problemas de circulação que atualmente se verificam naquela via estruturante da cidade ou se o objetivo do estudo é mais abrangente, tendo em vista a implementação de soluções de médio e longo prazo, para a promoção de uma mobilidade sustentável não só na Avenida Dr. Lourenço Peixinho, como nas vias adjacentes à mesma.

O Sr. **Presidente**, em relação ao estudo sobre a mobilidade, que a Câmara Municipal adjudicou à empresa de consultadoria TIS, explicou que a decisão quanto à necessidade de se proceder à elaboração de um estudo técnico parte de uma posição humilde de reconhecimento de que, não obstante a operação de requalificação executada na Avenida Dr. Lourenço Peixinho tenha sido necessária e até muito eficaz em muitas das suas componentes, é preciso efetuar algumas correções que melhorem a fluidez do trânsito, não só na Avenida Dr. Lourenço Peixinho, como também nos acessos ao Rossio e na Rua Clube dos Galitos, visto que são elementos integrantes daquela zona central da cidade, pelo que as medidas corretivas a implementar têm de ter em conta todas as componentes daquele sistema viário. Mais referiu que, para melhor entendimento dos Senhores Vereadores quanto ao que foi requerido à empresa consultora na área da mobilidade, procederia ao envio do respetivo caderno de encargos do estudo em causa.

A Sra. **Vereadora Maria Isabel Vila-Chã** tomou novamente a palavra para lembrar ao Sr. Presidente que aguardava que lhe fosse enviado o estudo relativo ao retorno financeiro para o município decorrente da realização do evento “Maratona da Europa”.

O Sr. **Presidente** explicou a Senhora Vereadora Maria Isabel Vila-Chã que quando se referiu a esse estudo financeiro ainda só tinha na sua posse uma versão preliminar do mesmo, no entanto, e atendendo a que já foi rececionado o Relatório final do estudo em apreço, tinha tomado boa nota para o partilhar com os Senhores Vereadores.

#### **PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

O Sr. **Presidente** deu início à discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia.



## CÂMARA MUNICIPAL

O Executivo Municipal tomou conhecimento do despacho do Sr. Presidente, datado de 4 de maio de 2026, que, no uso da competência que lhe é atribuída pelo n.º 4, do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 28 de abril de 2026, que fixou mais um Vereador para exercer as funções em regime de tempo inteiro, designou o Senhor Vereador Diogo Manuel Santos Soares Machado para exercer funções em regime de tempo inteiro, permanência e exclusividade, atribuindo-lhe o Pelouro da Proteção Civil e Interlocação com as Corporações de Bombeiros. Mais deu conhecimento que o presente despacho altera o que subscreveu em 3 de novembro de 2025, na parte em que atribuía o Pelouro da Proteção Civil ao Senhor Vereador Rui Manuel Domingues Santos.

## CÂMARA MUNICIPAL

Presente a proposta subscrita pelo Sr. Presidente, a 18 de maio de 2026, e considerando que a Câmara Municipal de Aveiro, por deliberação de 5 de novembro de 2025, aceitou o pedido de suspensão do mandato apresentado pelo Senhor Vereador Alberto Afonso Souto de Miranda, por um período de 6 meses; no passado dia 4 de maio de 2026, o Senhor Vereador Alberto Afonso Souto de Miranda, apresentou novo pedido de suspensão do mandato, justificado por razões familiares, pelo período de 6 meses, pelo que foi, deliberado, por unanimidade, aceitar o novo pedido de suspensão de mandato do Senhor Vereador Alberto Afonso Souto de Miranda, por mais 6 meses, contados do passado dia 5 de maio de 2026, data de término do anterior período de suspensão, até 5 de novembro de 2026, e proceder, por força das disposições conjugadas dos n.ºs 3 e 4, do artigo 76.º e do n.º 1, do artigo 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, à sua substituição pela cidadã imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, Maria Isabel Pereira Lopes Vila-Chã, que já o substituía no anterior período de suspensão.

## CÂMARA MUNICIPAL

Presente o despacho do Sr. Presidente, datado de 13 de maio de 2026, intitulado “SUNSET DE ENGENHARIA / ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DA UNIVERSIDADE DE AVEIRO”, e considerando a aposta do Município de Aveiro em realizar ações de promoção territorial pela utilização de iniciativas de relevante interesse público, das quais que se destaca o evento “Sunset de Engenharia”, a realizar nas traseiras da Biblioteca da Universidade de Aveiro, sita no Campus Universitário de Santiago, União das Freguesias de Glória e Vera Cruz, das 17h00 do dia 13 de maio às 02h00 do dia 14 de maio de 2026, sendo que a Câmara Municipal apoiou a referida iniciativa da Associação Académica da Universidade Aveiro, entidade organizadora do evento lúdico e cultural, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 13 de maio de 2026, que autorizou, nos termos do previsto no n.º 3, do artigo 73.º do Regulamento da Publicidade, Ocupação do Espaço Público e Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, por se tratar de uma situação de excepcional relevância municipal, a emissão de Licença Especial de Ruído n.º 50/2026, para a

realização do evento “Sunset de Engenharia”, nas traseiras da Biblioteca da Universidade de Aveiro, sita no Campus Universitário de Santiago, União das Freguesias de Glória e Vera Cruz, no dia 14 de maio de 2026, na plataforma horária das 01h00 às 02h00, para “Atuação e execução de música ao vivo, por bandas ou conjuntos musicais”, para todos os locais onde se verificará amplificação sonora, mantendo-se, à exceção do horário autorizado, todas as demais condições constantes na informação técnica n.º 29684/MGD/2026, de 6 de maio de 2026, anexa ao despacho.

### **GABINETE DE AUDITORIA**

No seguimento da proposta n.º 78/2026, elaborada pelo Gabinete de Auditoria, intitulada “NOMEAÇÃO DO ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 19 de maio de 2026, e considerando que:

1. O regulamento (EU) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados ou, abreviadamente, RGPD), prevê na sua alínea a), do n.º 1, do artigo 37.º, que a entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais designe um Encarregado da Proteção de Dados (doravante EPD), sempre que, designadamente, o tratamento seja efetuado por uma autoridade ou organismo público;


2. Com a publicação da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, doravante lei da proteção de dados, nos termos conjugados do n.º 1 e n.º 2, alínea c), do seu artigo 12.º, para os efeitos da alínea a), do n.º 1, do artigo 37.º do RGPD, as autarquias locais estão obrigadas a proceder à designação de Encarregado da Proteção de Dados, mediante deliberação da Câmara Municipal, conforme disposto na alínea c), do n.º 3, do artigo 12.º da Lei da Proteção de dados;

3. O contrato de prestação de serviços, exarado no Lv.º 103, fls. 28 a 31, outorgado entre o Município e a empresa “VISIONWARE – SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, S.A.”, para execução dos serviços de consultoria e implementação do regulamento geral de proteção de dados e encarregado de proteção de dados teve o seu término no passado dia 2 de maio de 2026;

4. Por despacho do Sr. Vereador Eng.º Pedro Almeida, datado de 16 de março de 2026, foi autorizada a abertura de procedimento por Consulta Prévia n.º 14/26, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para contratação da “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E IMPLEMENTAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS”;

5. Por despacho do Sr. Vereador Eng.º Pedro Almeida, datado de 22 de abril de 2026, procedeu-se à adjudicação da referida prestação de serviços à empresa “ANTAS DA CUNHA, ECIJA & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, LDA.”, tendo sido o respetivo contrato outorgado a 30 de abril de 2026.

Considerando, finalmente, que, por despacho do Sr. Presidente, datado de 13 de maio de 2026, foi designado como EPD do Município de Aveiro, a Dra. Ana Isabel Bastos Ferreira da Silva, com efeitos a partir de 3 de maio de 2026 e pelo período de execução do contrato constante da cláusula terceira (12 meses), foi dado



conhecimento ao Executivo da adjudicação da prestação de serviços de consultoria e implementação do regulamento geral de proteção de dados e encarregado de proteção de dados à empresa “ANTAS DA CUNHA, ECIJA & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, LDA.”, pelo preço contratual global de 18.000,00€ (dezoito mil euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com execução pelo período de 12 meses e com produção de efeitos a 3 de maio de 2026, nos termos do convite, caderno de encargos e demais documentos patenteados no procedimento. Foi, ainda, deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 13 de maio de 2026, que designou como EPD do Município de Aveiro, a Dra. Ana Isabel Bastos Ferreira da Silva, com produção de efeitos a partir de 3 de maio de 2026 e pelo período de 12 meses, nos termos do contrato exarado no Lv.º 112, fls. 69 a 72, outorgado entre o Município e a empresa “ANTAS DA CUNHA, ECIJA & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, LDA.”, para execução dos referidos serviços de Encarregado de Proteção de Dados.

### **ATENDIMENTO PÚBLICO E APOIO AOS ELEITOS LOCAIS**

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, intitulada “REGULAMENTO DA TAXA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE AVEIRO - PROJETO”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 18 de maio de 2026, e considerando que:

1. Aveiro tem-se afirmado como um dos destinos turísticos de maior destaque no panorama nacional, fruto da valorização crescente da cidade, da sua Ria, do património cultural e científico, da qualidade de restauração e da oferta de experiências singulares que atraem visitantes ao longo de todo o ano;

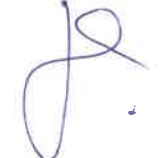
2. Este dinamismo encontra expressão direta nos números recentemente apurados: em 2024, o Município registou 453.431 e em 2025 registou 452.017 dormidas em estabelecimentos turísticos, confirmando a tendência de crescimento sustentado da procura;

3. O impacto deste aumento é visível no quotidiano da cidade, exigindo do Município uma intervenção crescente na limpeza e manutenção do espaço público, na gestão da mobilidade, na informação e acolhimento aos visitantes, na segurança, na programação cultural e na valorização das zonas de maior afluência;

4. Embora a atividade turística gere benefícios significativos para a economia local, acarreta também encargos acrescidos que continuam a ser suportados, em grande medida, pelos recursos municipais e, consequentemente, pela população residente;

5. À semelhança do que sucede noutros municípios portugueses com dinâmicas turísticas consolidadas, torna-se pertinente dotar Aveiro de um instrumento que assegure uma repartição mais equilibrada dos encargos públicos associados ao turismo;

6. A criação de um regulamento específico permitirá estabelecer um enquadramento claro, transparente e juridicamente fundamentado para a aplicação de uma taxa turística, garantindo que os contributos recolhidos revertem diretamente para a preservação, qualificação e sustentabilidade do território, em conformidade com o princípio da proporcionalidade entre a utilização de serviços, infraestruturas municipais e espaços públicos e o contributo para a sua manutenção e, sempre que necessário, expansão e reformulação;



7. Apesar de o modelo mais comum destas taxas incidir sobre as dormidas, a realidade particular de Aveiro - marcada por uma elevada presença de visitantes de curta duração e por formas muito próprias de fruição do espaço urbano - justifica que, no processo de elaboração do regulamento, se possa ponderar a eventual inclusão de outras dimensões relevantes da atividade turística, desde que devidamente enquadradas pelo Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e suportadas por fundamentação económico-financeira adequada.

Considerando, igualmente, que:

8. Com este enquadramento, a Câmara Municipal de Aveiro deliberou, em 27 de novembro de 2025, dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento da Taxa Turística do Município de Aveiro;

9. Nessa sequência, foi publicitado o início do procedimento através do Edital n.º 291/2025, de 28 de novembro de 2025, não tendo sido registada a constituição de interessados no procedimento, no prazo dos 10 dias subsequentes a essa publicação;

10. Deste modo, a equipa designada para o efeito, por Despacho do Presidente da Câmara, datado de 19 de dezembro de 2025, procedeu à elaboração do projeto de Regulamento em título.

Considerando, finalmente, as competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e em conformidade com o disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e as disposições legais previstas nos artigos 99.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), quanto à elaboração do projeto de regulamento e a consulta pública do mesmo, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, ao abrigo do disposto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e nos termos do artigo 99.º do CPA, o projeto do Regulamento da Taxa Turística do Município Aveiro, anexo à proposta, e aprovar, nos termos do previsto no artigo 101.º do CPA, a submissão do referido projeto do Regulamento da Taxa Turística do Município de Aveiro a consulta pública, para recolha de sugestões, por um prazo de 30 dias, a contar da data da respetiva publicação, a efetuar nos termos legais.

O Senhor Vereador Diogo Soares Machado, eleito pelo Partido CHEGA, apresentou a seguinte declaração de voto:


*“No que à taxa turística se refere, Aveiro foi pioneira.*

*A primeira experiência com implementação de uma taxa turística em Portugal foi feita aqui, neste Município, em 2013. Não foi Lisboa, não foi o Porto. Foi Aveiro. E foi, depois, abandonada, em abril de 2014, com o argumento de que prejudicava o turismo e não gerava receita expressiva.*

*Doze anos depois, os números mudaram. A realidade mudou. E este Executivo tem a responsabilidade - e a coragem - de o reconhecer e de o assumir.*

*I. Os Factos.*

*Em 2024, o Município de Aveiro registou 453.431 dormidas - um novo máximo histórico, confirmando uma tendência de crescimento sustentado que, desde 2019, acumulou +21,7%. Em 2025, registaram-se 452.017 dormidas - confirmando que 2024 não foi um pico isolado, mas o surgimento de uma nova normalidade.*



*Aveiro deixou de ser cidade de passagem. Tornou-se destino de eleição.*

*Mas este crescimento vem com um custo real: limpeza e manutenção do espaço público, mobilidade, segurança, programação cultural, gestão das zonas de maior pressão. Quem paga esse custo, hoje? Os Aveirenses, através dos seus impostos, subsidiando diariamente a estadia de quem nos visita.*

*Não é justo. E este regulamento vem corrigir exatamente isso.*

*II. O Princípio: Quem utiliza, contribui.*

*A taxa turística assenta no princípio universalmente aceite do utilizador-pagador - a ideia, civilizada e proporcional, de que o turismo deve contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos locais visitados. Não é uma punição ao visitante. É uma repartição equilibrada dos encargos públicos entre quem reside e quem usufrui.*

*Por ser uma taxa e não um imposto, a lei prevê que tenha por base a prestação concreta de serviços públicos. A sua criação é da exclusiva competência municipal, aprovada pela Assembleia Municipal, sem intervenção da Assembleia da República. Estamos, portanto, no pleno exercício da autonomia local.*

*III. O Contexto Nacional.*

*Só no primeiro semestre de 2025, a taxa turística rendeu mais de 65 milhões de euros aos municípios portugueses - quase o dobro do ano anterior. Atualmente, mais de 40 municípios portugueses cobram esta taxa, com valores entre 0,50 e 4 euros por dormida.*

*Lisboa cobra 4 euros. O Porto cobra 3 euros. Braga, Coimbra, Figueira da Foz, o Funchal - todos avançaram. Aveiro, a cidade que lançou esta taxa em Portugal, ficou para trás. Com mais de 450 mil dormidas anuais nos últimos dois anos, está a oferecer uma vantagem comparativa que os seus residentes pagam do próprio bolso.*

*Esse tempo acabou.*

*IV. O Regulamento: Valor, Fundamentação e Garantias.*

*A taxa proposta é de 3 euros por dormida, aplicável a hóspedes com 16 ou mais anos, com teto máximo de 7 noites por estadia - valor igual ao Porto, abaixo de Lisboa, adequado à dimensão e ao posicionamento turístico de Aveiro.*

*Este valor não foi escolhido por arbitrariedade política. O estudo económico-financeiro que instruiu o presente regulamento - conforme exigido pelo artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais - apurou que o custo real por dormida suportado pelo Município é de 3,58 euros. São 349.020€ de despesa direta com o turismo, mais 1.270.674€ de despesa municipal geral proporcionalmente imputável à população turística diária - que representa, aproximadamente, 1,40% da população residente, de acordo com os mais recentes dados da Pordata. Total: 1.619.694 euros por ano.*

*A taxa é fixada em 3,00 euros - deliberadamente abaixo do custo apurado - porque o Município entendeu assumir uma componente de custo social, procurando o equilíbrio entre a arrecadação de receita e a competitividade do destino. Não somos uma Câmara a cobrar o máximo que a lei permite. Somos um Município prudente e contido, mas simultaneamente corajoso e ambicioso.*



As receitas reverterão para ações muito concretas: qualificação do espaço público, mobilidade, programação cultural, promoção do destino e da Marca Aveiro. Regressam, por isso, à Cidade e ao Concelho, reinvestem-se e tudo aquilo que faz de Aveiro um destino turístico de eleição.

O procedimento foi conduzido com rigor. A deliberação de início foi tomada a 27 de novembro de 2025. O Edital n.º 291/2025, de 28 de novembro, abriu a participação procedimental. Sem oposições registadas, a equipa designada por Despacho do Presidente de 19 de dezembro elaborou o projeto. Hoje aprovamos a sua submissão a consulta pública por 30 dias.

V. Estudo de Receita - Projeção Financeira.

Quadro 1 - Parâmetros do Modelo


Parâmetro	Valor / Fonte
Dormidas registadas (2024)	453.431 (CMA / Pordata)
Crescimento médio anual (2019–2024)	+4,1% / ano (INE)
Estada média estimada (Aveiro)	~1,8 noites (região Centro, INE 2024)
Taxa por dormida	3,00 €
Teto máximo por hóspede	7 noites (regra geral adaptada)
Isenções estimadas	~8% das dormidas (menores, saúde, outros)
Dormidas sujeitas a teto (>7 noites)	~3% (perfil de curta duração)
Dormidas efetivamente taxáveis (2024 base)	~404.600

Fontes: CMA / Pordata (dormidas 2024); INE, Estatísticas do Turismo 2024 (estada média e crescimento)

Quadro 2 — Cenários de Receita (taxa de 3 € / dormida, teto 7 noites)

	Conservador	Base	Otimista
Pressuposto de dormidas tributáveis	85% do base	100% do base	110% do base
Dormidas tributáveis - 2026	372.700	438.500	482.400
Receita estimada - 2026	~1,12 M€	~1,32 M€	~1,45 M€
Dormidas tributáveis - 2027 (ano pleno)	388.000	456.500	502.100
Receita estimada - 2027 (ano pleno)	~1,16 M€	~1,37 M€	~1,51 M€

Cenário base assume crescimento anual de +4,1% nas dormidas, alinhado com a média 2019-2024



Quadro 3 - Benchmarking Nacional

Município	Taxa / noite	Teto	Receita anual (ref.)
Lisboa	4,00 €	7 noites	~10 M€
Porto	3,00 €	7 noites	~6 M€
Funchal	2,00 €	7 noites	~14 M€ (21% receitas)
Braga	1,50 €	7 noites	n.d.
Aveiro (proposta)	3,00 €	7 noites	~1,32 M€ (cenário base)

Fontes: DECO Proteste (2025); Funchal - JPP/CM Funchal (jan. 2026); ECO Sapo (ago. 2025)

Em síntese: no cenário base, a taxa turística gerará ao Município de Aveiro uma receita anual de aproximadamente 1,32 milhões de euros a partir de 2026, crescendo para cerca de 1,37 milhões em 2027 - primeiro ano de aplicação plena. Trata-se de uma receita nova, estrutural e diretamente indexada ao êxito do turismo que a própria cidade promove.

#### VI. A Posição do Chega

Enquanto parte integrante do Executivo Municipal, o Partido Chega apoia esta iniciativa e este regulamento sem qualquer hesitação - não por deferência ou disciplina interna, mas por absoluta convicção.

Já em campanha eleitoral defendemos a implementação da taxa turística, sendo até mais radicais no valor que propúnhamos, 4€.

Hoje, como então, afirmamos essa nossa convicção: a implementação da taxa turística é justa, é necessária, é juridicamente correta e vem para servir os interesses dos Aveirenses.

Deixamos, também e por razões de escrutínio futuro, registadas as nossas exigências: transparência total na afetação das receitas; prestação de contas anual perante os munícipes; e um modelo de isenções que proteja os casos mais vulneráveis. O regulamento já consagra no seu artigo 5.º isenções expressas para portadores de deficiência com incapacidade igual ou superior a 60% e para hóspedes alojados por determinação da Segurança Social ou Proteção Civil em emergência. São garantias concretas, não declarações de intenção.

Aveiro merece um turismo que a valorize - não que a consuma. Este regulamento é um passo certo e decisivo nessa direção.

Votamos favoravelmente.

- Notas de Preparação (uso interno):

Argumento previsível - "prejudica o turismo": as 453.431 dormidas de 2024 e as 452.017 de 2025 desmontam o argumento antes de ele ser utilizado. Dois anos consecutivos acima de 450.000. O turismo cresceu, em toda a Europa, mesmo com a aplicação da taxa turística.

Argumento previsível - precedente de 2014 (revogação por Ribau Esteves): em 2014, menos de 5 municípios tinham taxa; hoje são mais de 40. O contexto é estruturalmente diferente.

*Argumento previsível – “receita irrelevante”: a projeção de ~1,32 M€/ano (cenário base) é uma receita nova, recorrente e crescente. E o custo não coberto pela taxa - o diferencial de 0,58€ por dormida entre o custo real (3,58€) e a taxa (3,00€) - é suportado pelo próprio Município por opção de proporcionalidade.*

*Argumento previsível - destino das receitas: o regulamento (art.º 3.º) discrimina cinco finalidades concretas. Exigir compromisso formal do Executivo com relatório anual de afetação, público e discriminado por rubrica.*

*Nota política: O Bloco de Esquerda propôs 2 euros por dormida na campanha autárquica de 2025. A nossa posição de 3 euros - coincidente com o regulamento do Presidente - é mais ambiciosa, melhor fundamentada e alinhada com o Porto.”.*

### **ATENDIMENTO PÚBLICO E APOIO AOS ELEITOS LOCAIS**

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, intitulada “PMAA 2025 - PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA PARA APOIO AO INVESTIMENTO NO DOMÍNIO CULTURAL ENTRE O MUNICÍPIO DE AVEIRO E A ASSOCIAÇÃO MUSICAL E CULTURAL DE SÃO BERNARDO”, subscrita pelo Sr. Presidente, e considerando que: a Câmara Municipal de Aveiro, por deliberação de 29 de maio de 2025, atribuiu apoio financeiro a diversas Entidades da área cultural do Município, na sequência das candidaturas apresentadas, no âmbito do Programa Municipal de Apoio às Associações, tendo igualmente aprovado as Minutas dos Contratos e Protocolos que os viriam a formalizar; uma das entidades apoiadas foi a Associação Musical e Cultural de São Bernardo, tendo sido igualmente aprovada a minuta do Protocolo de Cooperação Financeira, para apoio ao Investimento, entre o Município e a referida entidade, que veio a ser formalizado em 18 de junho de 2025, conforme documento anexo à proposta, e através do qual foi atribuído apoio financeiro, no montante de 3.000,00€, para aquisição de novos fardamentos e apoio à aquisição de novos instrumentos; durante a execução do referido Protocolo, verificou-se que foi possível concretizar o objeto da cooperação financeira na parte que se refere à aquisição de novos fardamentos; a 22 de outubro de 2025, veio a Associação Musical e Cultural de São Bernardo solicitar que o apoio financeiro atribuído, na parte respeitante à aquisição de novos instrumentos musicais, fosse afeto à aquisição de mais fardamento, conforme comunicação devidamente fundamentada anexa à proposta; para a alteração do objeto do referido Protocolo de Cooperação Financeira, no sentido que atrás ficou exposto, é necessária a celebração de uma Adenda ao Protocolo de Cooperação Financeira para apoio ao Investimento, celebrado entre o Município de Aveiro e a Associação Musical e Cultural de São Bernardo, que altere o objeto do mesmo, pelo que foi deliberado, por unanimidade, autorizar a alteração do objeto do Protocolo de Cooperação Financeira, para apoio ao Investimento, celebrado entre o Município de Aveiro e a Associação Musical e Cultural de São Bernardo, em 18 de junho de 2025, e aprovar a Minuta da Adenda ao referido protocolo, anexa à proposta.

## ATENDIMENTO PÚBLICO E APOIO AOS ELEITOS LOCAIS

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, intitulada “APOIOS FINANCEIROS ÀS ASSOCIAÇÕES DE PAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES 2025/2026”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 18 de maio de 2026, e considerando que:

1. O Município de Aveiro aprovou o Regulamento Municipal de Apoio às Associações, doravante abreviadamente designado por RMAA, o qual foi publicado na 2.<sup>a</sup> Série do Diário da República n.º 14, de 21 de janeiro de 2019, com as alterações constantes da publicação efetuada na 2.<sup>a</sup> Série do Diário da República n.º 202, de 19 de outubro de 2022, onde se encontram definidas as formas de apoio do Município às Associações;

2. O RMAA, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade aveirense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do Município e por isso merece o apoio da Câmara Municipal de Aveiro, estabelece as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades que, no Município de Aveiro, contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam fins de interesse público, nomeadamente nas áreas desportivas, recreativas, educativas ou outros de relevante interesse público, conforme dispõe o n.º 1, do seu artigo 2.º e o n.º 1, do seu artigo 5.º;

3. O Município de Aveiro tem realizado um balanço extremamente positivo da aplicação do Regulamento Municipal de Apoio às Associações, nomeadamente do impacto que os apoios atribuídos tiveram no trabalho desenvolvido pelas Associações do Município na concretização dos seus planos de atividades e no apetrechamento e melhoria significativa das suas condições de trabalho;

4. Em 25 de fevereiro de 2026, foi enviado ofício às Associações de Pais do Município de Aveiro para, querendo, apresentarem as respetivas candidaturas ao Apoio à Atividade Regular e/ou Apoio ao Investimento;

5. Foram recebidas dez candidaturas a Apoio Municipal na modalidade de Apoio à Atividade Regular, apresentadas por dez Associações de Pais;

6. Nos termos do disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o Município de Aveiro dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, na prossecução dos interesses próprios da respetiva população;

7. Conforme disposto no n.º 2, ao artigo 7.º do RMAA, só poderão beneficiar de apoio as associações dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, sediadas ou com representação no Município de Aveiro, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na lei para o recebimento de apoios públicos;

8. O Apoio à Atividade Regular destina-se a contribuir para a concretização de atividades inscritas em plano anual de atividades das entidades candidatas.

Considerando, ainda, que:

9. As Associações constantes no quadro abaixo se encontram registadas no Registo Municipal de Associações do Município de Aveiro, condição exigida pelo n.º 1, do artigo 14.º do RMAA, para a apresentação de candidatura aos apoios previstos no Programa Municipal de Apoio às Associações;

10. As Associações aí referidas desempenham um importante papel no Município de Aveiro com relevante interesse municipal, na sua área de atuação;

11. As Associações apresentaram candidaturas ao Apoio à Atividade Regular e Apoio ao Investimento.

Considerando, finalmente, a análise às candidaturas, realizada pela Comissão de Análise, apresentadas no âmbito do Programa Municipal de Apoio às Associações, foi deliberado, por unanimidade:


1. Aprovar, nos termos e para os efeitos previstos nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a atribuição dos apoios financeiros indicados no quadro infra, bem como as minutas dos contratos-programa, para o ano letivo 2025/2026, anexas à proposta, a celebrar com as seguintes Associações:

Associações de Pais	
	Atividade Regular
Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Dr. Mário Sacramento	1.000,00€
Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1 e Jardim de Infância de Santiago	1.300,00€
Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB da Glória	1.000,00€
Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica e Jardim de Infância das Barrocas	1.000,00€
Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB da Vera Cruz (APEVECA)	1.000,00€
Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB 2/3 João Afonso de Aveiro	1.000,00€
Associação de Pais e E.E. dos Alunos da Esc. Artística do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian	1.000,00€
Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB de Eixo	750,00€
Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB e JI dos Areais	750,00€
Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica e Secundária Jaime Magalhães Lima	750,00€

2. Nos termos do previsto no n.º 4, do artigo 24.º do Regulamento Municipal de Apoio às Associações, designar como gestor dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, para o ano letivo 2025/2026, a Chefe da Divisão de Educação e Desporto, Doutora Celeste Madail.

### **ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

No seguimento da proposta DAF - Contabilidade n.º 11/2026, elaborada pela Subunidade Orgânica Contabilidade, da Divisão de Administração Financeira, intitulada “9.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 23 de abril de 2026, e considerando que: no exercício da competência delegada pela Câmara Municipal no Sr. Presidente, na reunião de 13 de novembro de 2025, respeitante à competência material constante da alínea d), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a qual estabelece que “1 - Compete à Câmara Municipal: ...d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações”; considerando, igualmente, que a 9.ª Alteração ao Orçamento e



Grandes Opções do Plano de 2026 tem como finalidade proceder aos ajustamentos necessários para a concretização de determinados projetos que se afiguram como necessários ao Município no desempenho das suas competências, conforme melhor detalhado nos mapas em anexo à informação técnica n.º 13/DAF-C/04-2026, de 22 de abril de 2026, cuja proposta de modificação orçamental perfaz um montante total de 1.244.735,00€ no Orçamento da Despesa, foi dado conhecimento ao Executivo do despacho do Sr. Presidente, datado de 23 de abril de 2026, que aprovou a 9.ª Alteração Orçamental de 2026.

### **CULTURA E TURISMO**

No seguimento da proposta n.º 1/2026, elaborada pela Divisão de Cultura e Turismo, intitulada “DEPÓSITO DE SEIS PEÇAS DE CERÂMICA ARTÍSTICA DO ARTISTA CARLOS OLIVERA AGUIRRE [PERÚ] AOS MUSEUS DE AVEIRO”, subscrita pelo Sr. Presidente, e considerando que:

1. Nos termos do n.º 1 e das alíneas e) e m), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os municípios dispõem de atribuições no domínio do património, cultura, ciência e promoção do desenvolvimento;

2. A Cultura, sendo também a afirmação da identidade, é cada vez mais entendida, por Aveiro e pela sua Região, como fator essencial de competitividade, de qualificação e de desenvolvimento do território;

3. A Câmara Municipal de Aveiro implementa estratégias de preservação e de valorização do património, da memória coletiva e de reforço da identidade local e da coesão social;

4. A Câmara Municipal de Aveiro tutela os Museus de Aveiro que tem como missão garantir um destino unitário a um conjunto de bens culturais que são património cultural e que fazem parte da memória coletiva, e valorizá-los através da incorporação, investigação, exposição e divulgação, com objetivos científicos, educativos e lúdicos;

5. O depósito de obras nos Museus de Aveiro é entendido como uma forma de valorização das coleções e um contributo para a sua diversidade, permitindo agregar obras e autores de referência;

6. A incorporação e o depósito de objetos de arte implicam que estas peças obedeçam a critérios específicos, designadamente: apresentar valor histórico, artístico, técnico ou material intrínseco, ter interesse como testemunho simbólico e revelar importância na perspetiva patrimonial, o que se reconhece às obras em questão;

7. Carlos Olivera é um artista com reconhecimento internacional, premiado, incluindo criação artística para espaço público; as suas obras estão presentes em museus e em coleções privadas, pelo que acolher as obras propostas nos Museus de Aveiro contribui para valorizar o acervo e para lhe dar visibilidade;

8. As obras de Carlos Olivera constituem exemplares de trabalho escultórico em cerâmica, sendo reveladoras da técnica criativa do autor, para além de terem sido produzidas numa residência artística realizada na região de Aveiro; as peças em causa refletem a sua identidade, tanto artística como geográfica e cultural; neste sentido são um exemplo da diversidade que constitui a Bienal Internacional de Cerâmica de Aveiro, assim como expressam o cariz internacional da respetiva coleção;

9. Este conjunto de peças enquadra-se, assim, nas coleções dos Museus de Aveiro, em particular na coleção de arte cerâmica contemporânea; do ponto de vista artístico e temático são reveladoras de critérios que justificam o seu depósito, conforme fundamentação da ficha de entrada e da informação técnica, anexas à proposta;

10. Está em fase de conceção um equipamento museológico dedicado à cerâmica contemporânea, tendo por base a coleção de cerâmica artística dos Museus de Aveiro, nomeadamente as obras resultantes das diversas edições da Bienal, desde 1989, pelo que as obras de Carlos Olivera se integram entre as peças que podem vir a ser exibidas no futuro.

Considerando, finalmente, que, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 8.º e do n.º 5, do artigo 21.º do Regulamento dos Museus de Aveiro em vigor, a intenção de incorporação deve ser submetida à aprovação da Câmara Municipal, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o depósito de seis peças de cerâmica artística contemporânea do artista Carlos Olivera Aguirre, nas coleções dos Museus de Aveiro.

### **CULTURA E TURISMO**

No seguimento da proposta n.º 3/2026, elaborada pela Divisão de Cultura e Turismo, intitulada «DEPÓSITO DE PINTURA “ASSALTO AO PAÇO” DE CARLOS MANUEL MAGALHÃES DA MOTA DE SOTTOMAYOR AO MUSEU DE AVEIRO SANTA JOANA», subscrita pelo Sr. Presidente, e considerando que:

1. Nos termos do n.º 1 e das alíneas e) e m), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os municípios dispõem de atribuições no domínio do património, cultura, ciência e promoção do desenvolvimento;


2. A Cultura, sendo também a afirmação da identidade, é sentida cada vez mais por Aveiro e pela sua Região, como fator essencial de competitividade, de qualificação e de desenvolvimento;

3. A Câmara Municipal de Aveiro implementa estratégias de preservação e de valorização da memória coletiva e de reforço da identidade local e da coesão social;

4. A Câmara Municipal de Aveiro tutela o Museu de Aveiro Santa Joana, que tem como missão garantir um destino unitário a um conjunto de bens culturais que fazem parte da memória coletiva, e valorizá-los através da incorporação, investigação, exposição e divulgação, com objetivos científicos, educativos e lúdicos;

5. A importância da Princesa Santa Joana para Aveiro é incontestável e incontornável; iconograficamente, a pintura “Assalto ao Paço” é a única pintura que representa o episódio em que um fidalgo teria entrado à noite no Paço Real para se encontrar com a Infanta Joana;

6. A classificação e incorporação de objetos de arte na categoria de Bens de Interesse Municipal/Nacional implica que esta peça obedeça a critérios específicos, designadamente: apresentar valor histórico, artístico, técnico ou material intrínseco, ter interesse como testemunho simbólico ou religioso, revelar importância na perspetiva da investigação histórica e científica ou, ainda, refletir características significantes do ponto de vista da memória coletiva, o que se reconhece à presente obra;



7. Além de ser um exemplar representativo das opções estéticas e do gosto da época, esta peça objeto de proposta de depósito permite, também, reforçar o valor cultural, histórico e estético das coleções dos Museus de Aveiro;

8. Esta peça, dada a sua relevância ou raridade, enquadra-se nas coleções do Museu de Aveiro Santa Joana; do ponto de vista artístico, temático e cronológico, apresenta critérios que justificam o seu depósito, conforme fundamentação da ficha de incorporação, anexa à proposta.

Considerando, finalmente, que, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 8.º, do Regulamento dos Equipamentos Museológicos de Aveiro, a intenção de incorporação deve ser submetida à aprovação da Câmara Municipal, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o depósito da pintura “Assalto ao Paço” de Carlos Manuel Magalhães da Mota de Sottomayor, nas coleções do Museu de Aveiro Santa Joana.

### **CULTURA E TURISMO**

No seguimento da proposta n.º 10/2026, elaborada pela Divisão de Cultura e Turismo, intitulada “DOAÇÃO DA COLEÇÃO DOCUMENTAL DA EMPRESA ELECTRO OCEÂNICA”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 28 de abril de 2026, e considerando:

1. As funções atribuídas ao Arquivo Municipal de Aveiro, com competências e instrumentos que lhe permitem conservar, organizar, descrever arquivisticamente e disponibilizar toda a documentação que lhe é confiada;

2. O Município de Aveiro assume, como objetivo estratégico do PEC, Eixo 3, Programa 3.2. - Biografias de Aveiro, valorizar as biografias de Aveiro: a sua memória, o seu presente e os seus futuros;

3. A proposta de oferta, por parte do Senhor Manuel José Duarte Leite de Almeida, de uma coleção documental coligida pelo próprio sobre a Empresa Electro Oceânica, núcleo constituído por projetos e documentos, conforme descrito no documento apenso à proposta, representa um relevante testemunho que perpetua acontecimentos da vida da cidade e da região e se constitui como fonte documental privilegiada para o estudo da Arqueologia Industrial Aveirense;

4. A Empresa Electro Oceânica, liderada por João de Almeida, foi uma das empresas responsáveis pela introdução e expansão da eletricidade na região de Aveiro, no início do século XX; surgiu nas primeiras décadas do século XX, numa fase em que Portugal começava a modernizar-se, assumindo um papel preponderante na transição da iluminação a gás pela eletricidade;

5. Em 1924, a empresa se encontrava em pleno funcionamento em Aveiro e era responsável pelo fornecimento de eletricidade à cidade e zonas próximas, contribuindo para o conforto e segurança dos cidadãos, assim como foi fator de desenvolvimento industrial e económico, tendo sido, neste mesmo ano, trespassada à Câmara Municipal de Aveiro;

6. João de Almeida (nascido na Guarda, em 1873; falecido em Aveiro, 1953) geriu a Empresa Electro Oceânica entre 1920 e 1936, formado na Escola do Exército e na Universidade de Coimbra, tendo-se destacado nas campanhas militares em Angola no início do século XX, especialmente na região dos Dembos, onde ganhou o título de “Herói dos Dembos” pela sua ação militar e administrativa; teve também ligação a Aveiro, onde

desempenhou funções de comando e participou na gestão de serviços locais; nesta cidade constituiu família, casando com D. Laura Mendes Leite, filha do oficial da Armada Manuel Luís Mendes Leite, família que possuía a Casa do Seixal, que acabou por passar para posse do casal;

7. A proposta de oferta do acervo documental da Empresa Electro Oceânica é realizada pelo seu neto, Manuel José Duarte Leite de Almeida, e, caso seja aceite, integrará o património municipal, enriquecendo os fundos históricos do Arquivo Municipal, contribuindo, assim, para um conhecimento mais profundo da história da cidade.


Considerando, finalmente, que o doador, Manuel José Duarte Leite de Almeida, é também cidadão de Aveiro e representante legal da família, foi deliberado, por unanimidade, aceitar a doação do acervo documental da Empresa Electro Oceânica, bem como a respetiva incorporação nas coleções do Arquivo Municipal, e aprovar um voto de agradecimento à família do Sr. João de Almeida, em particular, ao seu neto, Sr. Manuel José Duarte Leite de Almeida, pelo gesto altruísta e de cidadania manifestados neste ato de oferta.

### **EDUCAÇÃO E DESPORTO**

No seguimento da proposta n.º 04/EDUCAÇÃO/2026, elaborada pela Divisão de Educação e Desporto, intitulada “APOIOS E COMPLEMENTOS EDUCATIVOS PARA O ANO LETIVO 2026/2027”, subscrita pelo Sr. Vereador Rui Santos, a 19 de maio de 2026, e considerando que: a Câmara Municipal de Aveiro, no âmbito das suas competências em matéria de Educação, disponibiliza um conjunto de Apoios e Complementos Educativos destinados à Comunidade Educativa, em cinco áreas de atuação: Ação Social Escolar, Refeitórios Escolares, Transportes Escolares, Escola a Tempo Inteiro (na qual estão incluídas: Atividades de Animação e Apoio à Família, Componente de Apoio à Família e Atividades de Enriquecimento Curricular) e Programa Leite Escolar; para o ano letivo de 2026/2027 é necessário definir e divulgar os procedimentos para atribuição de Apoios e Complementos Educativos, destinados às Crianças de Educação Pré-escolar e aos Alunos do Ensino Básico (1.º, 2.º e 3.º Ciclos) e Ensino Secundário e Profissional; considerando, igualmente, que é de vital importância a disponibilização, em tempo útil, de um documento que integre toda a informação necessária e esclarecedora, de modo a que os Encarregados de Educação possam beneficiar dos Apoios e Complementos Educativos, destinados aos seus Educandos, para o próximo ano letivo, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o conjunto de orientações que constam no documento “Apoios e Complementos Educativos para o ano letivo de 2026/2027”, anexo à proposta.

### **EDUCAÇÃO E DESPORTO**

No seguimento da proposta n.º 03/DESPORTO/2026, elaborada pela Divisão de Educação e Desporto, intitulada “PMAA 2025/2026 - ADENDA AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AVEIRO E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE TABOEIRA”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 14 de maio de 2026, e considerando que: em 26 de janeiro de 2026, foi celebrado entre o Município de Aveiro e a Associação Desportiva da Taboeira um Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, para a comparticipação financeira de apoio à Atividade Regular, que inclui um apoio à realização



do “AveiroCup26”; ao abrigo do referido Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, foi atribuído apoio financeiro no montante de 27.000,00€ (vinte sete mil euros), dos quais 5.000,00€ (cinco mil euros) se destinam apoiar a organização do “AveiroCup26”; o “AveiroCup 2026” constitui um evento relevante para a promoção do Município de Aveiro, projetando o concelho como território dinâmico, acolhedor, com elevada capacidade organizativa e fortemente comprometido com o desenvolvimento do desporto jovem e da atividade física; a sua realização contribui para a afirmação do concelho de Aveiro no panorama desportivo nacional e internacional, potenciando a sua projeção mediática e reforçando a atração dos visitantes: equipas, atletas e respetivas famílias, com efeitos diretos na animação e na economia local; a concretização deste torneio contribui, ainda, para o desenvolvimento desportivo local, dinamizando a prática desportiva, estimulando a participação de atletas, clubes, famílias e comunidade em geral e reforçando a valorização do movimento associativo; o “AveiroCup 2026” assume especial importância enquanto evento de promoção do futebol de formação, fomentando valores de participação, tais como a aprendizagem, convivência desportiva, fair-play, inclusão, espírito de equipa, disciplina, cooperação, desenvolvimento competitivo em escalões jovens e a interculturalidade, proporcionando experiências enriquecedoras para as centenas de crianças e jovens atletas; o evento envolve aproximadamente 80 equipas (de todo país e arquipélagos e ainda uma de França e duas de Espanha), desde o escalão sub-9 ao sub-17, mais de 250 jogos a disputar em quatro dias, nos diversos campos de futebol do Município; o apoio inicialmente atribuído ao “AveiroCup 2026” revelou-se insuficiente face à dimensão e relevância do evento, enquanto iniciativa de carácter desportivo, social e turístico, com impacto significativo na comunidade e na atratividade do concelho; a sua realização implica encargos acrescidos em áreas como logística, segurança, transportes, alojamento, deslocações, refeições, utilização de instalações, apoio a atletas e clubes, bem como dinamização e comunicação, que não foram plenamente cobertos pela verba inicialmente aprovada; deste modo, a Câmara Municipal entende reforçar o seu apoio financeiro, assegurando uma comparticipação financeira de aproximadamente 20% do orçamento total do evento, reafirmando o compromisso político-institucional com o movimento associativo local, numa perspetiva de investimento estratégico no desenvolvimento desportivo, social e económico, enquadrando nas competências municipais de promoção e apoio ao desporto, juventude e valorização da promoção e coesão territorial, projetando o concelho de Aveiro, quer a nível nacional, quer a nível internacional; considerando, finalmente, que, no âmbito do Apoio ao Investimento, foi atribuído um montante de 32.066,10€ (trinta e dois mil, sessenta e seis euros e dez cêntimos), devendo, para além do objeto de apoio previsto no ponto 2, da Cláusula Primeira, ser incluída a reparação do motor de uma viatura pertencente à Associação Desportiva de Taboeira, para o transporte de atletas, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, nos termos e para os efeitos previstos nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a inclusão no objeto de apoio ao investimento previsto no ponto 2, da Cláusula Primeira do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, celebrado entre o Município de Aveiro e a Associação Desportiva de Taboeira, a reparação do motor de uma viatura pertencente à referida associação, destinada ao transporte de atletas, bem como a alteração do apoio financeiro à realização do “AveiroCup 2026”, para o montante de 29.150,00€ (vinte e nove mil, cento e cinquenta euros), promovido pela Associação Desportiva Taboeira, com recurso à GOP: 02 252 2025 5039 - 1

- Apoio a Associações e Clubes e CE: 02 040701, e aprovar a Minuta da Adenda ao referido contrato-programa, anexa à proposta.

### **ACÇÃO SOCIAL**

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta, elaborada pela Divisão de Ação Social, subscrita pelo Sr. Vereador Rui Santos, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a permanência provisória do elemento identificado na proposta, por período alargado de um ano, mas a título transitório, na habitação social atribuída a uma inquilina municipal, residente na residente na Urbanização de Santiago, conforme melhor descrito na informação técnica n.º 23717, de 30 de abril de 2026, anexa à proposta, e nos termos dos n.ºs 3 e 4, do artigo 30.º do Regulamento Municipal das Habitações Sociais Propriedade do Município de Aveiro, bem como a atualização do respetivo valor da renda apoiada, calculado nos termos da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual.

### **ACÇÃO SOCIAL**

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 74/2026, elaborada pela Divisão de Ação Social, subscrita pelo Sr. Vereador Rui Santos, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a renovação da autorização de permanência provisória dos elementos identificados na proposta, por período alargado de 1 ano, mas a título transitório, na habitação social de uma inquilina municipal, residente na Urbanização de Santiago, sem qualquer direito de inscrição no agregado familiar, conforme melhor descrito na informação técnica n.º 24153, de 5 de maio de 2026, anexa à proposta, e ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 30.º do Regulamento Municipal das Habitações Sociais Propriedade do Município de Aveiro.

### **ACÇÃO SOCIAL**

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 75/2026, elaborada pela Divisão de Ação Social, subscrita pelo Sr. Vereador Rui Santos, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a renovação da autorização de permanência provisória do elemento identificado na proposta, por período alargado de 1 ano, mas a título transitório, na habitação social de um inquilino municipal, residente na Urbanização de Santiago, conforme melhor descrito na informação técnica n.º 25021, de 7 de maio de 2026, anexa à proposta, devendo a mesma ser objeto de reavaliação ao fim de um ano, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 30.º do Regulamento Municipal das Habitações Sociais Propriedade do Município de Aveiro, bem como a respetiva atualização do valor da renda apoiada, calculado nos termos da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual, e demais diligências subsequentes.

### **ACÇÃO SOCIAL**

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 76/2026, elaborada pela Divisão de Ação Social, subscrita pelo Sr. Vereador Rui Santos, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, atribuir apoio económico à munícipe, no valor total de 600,00€ (seiscentos euros),

correspondendo a 65% da retribuição mínima mensal garantida, a pagar em duas prestações, no valor unitário de 300,00€, nos termos do disposto no artigo 12.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação, conforme informação técnica n.º 25405, de 8 de maio de 2026, anexa à proposta.

### **ACÇÃO SOCIAL**

No seguimento da proposta n.º 77/2026, elaborada pela Divisão de Ação Social, intitulada “SUBSÍDIOS DE CARÁTER EVENTUAL EMERGENTES E NÃO EMERGENTES NO ÂMBITO DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL, REFERENTES AO MÊS DE ABRIL DE 2026”, subscrita pelo Sr. Presidente, e considerando que: o Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, designadamente a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social, que incidem em situações de vulnerabilidade, de exclusão e emergência social, contrariando fenómenos de exclusão e precariedade social; a Câmara Municipal contratualizou, através da celebração de acordo específico com IPSS, o exercício das competências assumidas, tendo sido aprovado em reunião da Câmara Municipal de 28 de fevereiro de 2022 a assunção destas novas competências em matéria de ação social, desde o dia 1 de julho de 2022; considerando, igualmente, que a Câmara Municipal aprovou um conjunto de normas de gestão de atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social, dinamizando, assim, uma resposta concelhia de apoio às Instituições que atuam no território, em termos de resposta de Atendimento e Acompanhamento Social e Rendimento Social de Inserção, ao abrigo do poder regulamentar próprio que é atribuído às autarquias pelo Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, pela Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, pela Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, e pelo Despacho n.º 9817-A/2021, de 8 de outubro, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os despachos do Sr. Presidente, indicados no documento anexo à proposta, que atribuíram os apoios pecuniários, referentes ao mês de abril de 2026, no âmbito dos subsídios de carácter eventual emergentes e não emergentes, conforme melhor identificado no mapa anexo à proposta.

### **COMPRAS E PATRIMÓNIO**

No seguimento da proposta n.º 021/2026, elaborada pela Subunidade Orgânica Compras e Aprovisionamento, da Divisão de Compras e Património, intitulada «PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE AVENÇA, PARA DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DAS ATIVIDADES DO “PROJETO AVEIRO +CLDS 5G” – Emissão de parecer favorável», subscrita pelo Sr. Presidente, a 19 de maio de 2026, e considerando que:

A. Nos termos do n.º 1, do artigo 2.º, da Portaria n.º 428/2023, de 12 de dezembro, foi publicado o Despacho n.º 514/2024, de 18 de janeiro, da Secretaria de Estado da Inclusão, que determinou que o Município

de Aveiro era elegível para apresentação de candidatura ao Programa Contrato Local de Desenvolvimento Social 5G;

B. Neste âmbito, foi submetida candidatura ao Programa Pessoas 2030 - Projeto Aveiro+, cuja aprovação foi comunicada a 17 de janeiro de 2025, com um financiamento de 85% do Fundo Social Europeu Mais;

C. Assim, decorrido um ano após o início do Projeto, e de forma a dar continuidade à implementação do seu Plano de Ação, verificou-se a necessidade de contratar recursos humanos externos para apoio ao desenvolvimento e acompanhamento das atividades previstas, nomeadamente, das atividades FORMAR+ e AJUDA+;

D. Neste contexto, atendendo à ausência de recursos humanos no Município, que se possam afetar às atividades que se pretendem desenvolver, e conforme previsto na candidatura, Código da Operação Pessoas - FSE+01355200;

E. Deste modo, a Chefe da Divisão de Ação Social, Dr.<sup>a</sup> Ana Margarida Oliveira, veio apresentar proposta de contratação, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e melhor identificada na informação técnica n.º 21562, de 2 de abril de 2026, anexa à proposta como doc.1, para a prestação de serviços, na modalidade de contrato de avença, para o exercício desenvolvimento e acompanhamento das atividades previstas, nomeadamente, das atividades FORMAR+ e AJUDA+, para o período compreendido entre a outorga do contrato e dezembro de 2028, cujo preço base é de 25.000,00€, isento de IVA.

Assim,

F. Para efeitos do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, doravante designado por CCP, o preço base de 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros) foi calculado com base na retribuição mensal de 1.900,00€ (mil e novecentos euros), para os 6 (seis) meses de 2026 e de 566,66€ (quinhentos e sessenta e seis euros e sessenta e seis cêntimos), para o restante período de vigência do contrato, conforme comunicação eletrónica da Técnica Superior, Inês Simões, datada de 30 de abril de 2026, anexa à proposta como doc. 2 (valores recalculados com base no início do contrato a 1 de julho de 2026);

G. A presente contratação de serviços, na modalidade de contrato de avença, é efetuada nos termos do disposto nos artigos 10.º e 32.º, do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual), doravante designada por LGTFP, conjugados com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, que adapta a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aos trabalhadores que exercem funções públicas na administração autárquica;

H. Ao abrigo do disposto do n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, a celebração de contratos de avença e tarefa dependem da emissão de prévio parecer favorável, à decisão de contratar, do órgão executivo, leia-se Câmara Municipal, relativamente à verificação do requisito referido na alínea a), do n.º 1, do artigo 32.º da LGTFP (que revogou o artigo 35.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro), sem prejuízo dos requisitos cumulativos referidos nas alíneas b) e c), do n.º 1, do citado artigo 32.º.

Considerando, finalmente, que se verifica a não subordinação da prestação de serviços, pois a mesma será efetuada com autonomia, sem imposição de horário de trabalho, não se encontrando o prestador sujeito à disciplina e à direção da entidade contratante, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, para a execução daquele serviço, bem como a existência de cabimento orçamental - a despesa de 25.000,00€, inerente ao procedimento, encontra-se inscrita no orçamento aprovado para o exercício de 2026, na classificação económica 02 010107, GOP: 02\_232\_2025\_5003\_3\_ Apoio Técnico - Avenças, pelo que foi deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável à celebração de contrato de avença, para a Prestação de Serviços de Desenvolvimento e Acompanhamento Técnico das Atividades do “Projeto Aveiro +CLDS 5G”, ao abrigo do disposto no artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, por se encontrarem reunidos, cumulativamente, os requisitos estipulados no n.º 1, do referido artigo 32.º.

### **COMPRAS E PATRIMÓNIO**

No seguimento do Despacho n.º 022/2026, elaborado pela Subunidade Orgânica Compras e Aprovisionamento, da Divisão de Compras e Património, intitulado «“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM EDIFÍCIOS MUNICIPAIS E ESTÁDIO MUNICIPAL DE AVEIRO” – Nova Minuta do Contrato», subscrita pelo Sr. Presidente, a 18 de maio de 2026, e considerando que:

A. Foi lançado o procedimento por Concurso Público Internacional n.º 21/25 – “Prestação de Serviços de Limpeza Atividade Conexas em Edifícios Municipais, Estádio Municipal de Aveiro, Unidades Funcionais de Cuidados de Saúde Primários, CRI – Centro de Respostas Integradas, Equipa de Tratamento de Aveiro e Laboratório de Saúde Pública, No Concelho de Aveiro”, distribuído por 3 Lotes, a saber:

Lote 1 - Edifícios Municipais;

Lote 2 - Unidades Locais de Saúde;

Lote 3 - Estádio Municipal de Aveiro.

B. Foi, a 5 de agosto de 2025, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal cessante, Eng.º Ribau Esteves, ratificado em reunião do Executivo Municipal de 7 de agosto de 2025, indeferida a reclamação apresentada, em sede de audiência prévia, pelo concorrente n.º 2 – “FERLIMPA 2 – LIMPEZAS GERAIS E MANUTENÇÃO, LDA.”;

C. E, em consequência, adjudicado o Lote 2, ao concorrente ordenado em primeiro lugar, “IMTERLIMPE – FACILITY SERVICES, S.A.”, pelo preço contratual de 1.104.649,63€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com execução no prazo de 22 meses e início de produção de efeitos a 1 de outubro de 2025, conforme doc. 1 anexo ao despacho;

D. A 7 de agosto de 2025, foram todos os concorrentes, admitidos e excluídos, notificados da decisão de adjudicação, nos termos do n.º 1, do artigo 77.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, doravante designado por CCP;

E. Em 11 de agosto de 2025, veio o concorrente n.º 2 – “FERLIMPA 2 – LIMPEZAS GERAIS E MANUTENÇÃO, LDA.” apresentar a impugnação administrativa do ato de adjudicação referente ao Lote 2, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 267.º e 271.º do CCP, conforme doc. 2 anexo ao despacho;

F. Por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal cessante, Eng.º Ribau Esteves, datado de 25 de agosto de 2025, ratificado em reunião do Executivo de 27 de agosto de 2025, que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os seus efeitos e se anexa ao despacho como doc. 3, foi negado provimento à impugnação administrativa apresentada pelo concorrente n.º 2, considerando a inexistência de causas de exclusão da proposta apresentada pelo concorrente n.º 4 – “IMTERLIMPE – FACILITY SERVICES, S.A.”, bem como da inexistência dos vícios assacados ao Relatório Final; confirmado e mantido integralmente o despacho de 5 de agosto de 2025, ratificado pela Câmara Municipal em 7 de agosto de 2025, é determinada a adoção dos atos e procedimentos necessários à notificação das entidades concorrentes e ulteriores termos destinados à execução do contrato;

G. A 25 de agosto de 2025, foi o contrato, referente ao Lote 2, outorgado entre o Município de Aveiro e o cocontratante IMTERLIMPE – FACILITY SERVICES, S.A., cujo objeto é a Prestação de Serviços de Limpeza e Atividades Conexas nas Unidades Funcionais de Cuidados de Saúde Primários, no CRI - Centro de Respostas Integradas e Equipa de Tratamento de Aveiro e no Laboratório de Saúde Pública, no Concelho de Aveiro, pelo preço contratual de 1.104.649,63€ (um milhão, cento e quatro mil, seiscentos e quarenta e nove euros e sessenta e três cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com execução no prazo de 22 (vinte e dois) meses e produção de efeitos a 1 de outubro de 2025, conforme doc. 4 anexo ao despacho;

H. Quanto aos Lotes 1 e 3, os mesmos não foram adjudicados, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal cessante, Eng.º Ribau Esteves, datado de 5 de agosto de 2025, ratificado em reunião do Executivo de 2 de setembro de 2025, ao abrigo do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 79.º do CCP, por terem ficado desertos, em virtude de todas as propostas apresentadas terem sido excluídas, conforme decorre da Ata n.º I - Relatório Preliminar, anexa ao despacho como doc. 5 e para a qual se remete para melhor compreensão.


Considerando, ainda, que:

I. Os serviços de limpeza se revestem de particular importância, de forma a garantir a boa gestão, higiene e salubridade dos diversos espaços municipais;

J. A Câmara Municipal de Aveiro não tinha condições para assegurar, com a devida qualidade e rigor, as prestações, ora em análise, através dos seus próprios meios, tendo em conta a redução significativa, nos últimos anos, de recursos humanos, nomeadamente, de assistentes operacionais, em resultado das inúmeras saídas por aposentação, e atestados por doença, entre outras;

K. Foi proposto novo procedimento por Concurso Público Internacional n.º 24/25, para os Lotes 1 e 3 (desertos no âmbito do anterior procedimento), com prazo de execução de 21 meses, e produção de efeitos à data de 1 de novembro de 2025, cujo preço base é de 888.250,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, distribuído da seguinte forma:

Lote 1- Edifícios Municipais, cujo preço base é de 838.150,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;



Lote 2 - Estádio de Municipal de Aveiro, cujo preço base é de 50.100,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.

L. Por despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal cessante, Dr. Rogério Carlos, de 22 de agosto de 2025, emitido ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 57.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, ratificado em reunião do Executivo de 27 de agosto de 2025, foi autorizada a despesa inerente aos contratos a celebrar, a abertura do novo procedimento e respetiva aprovação das peças procedimentais e, ainda, a designação do Júri do procedimento e delegação neste de competências, nos termos do n.º 2, do artigo 69.º do CCP, conforme doc. 6 anexo ao despacho;

M. Na sequência dos atos procedimentais conducentes à outorga dos contratos, a 8 de outubro de 2025, em sede de audiência prévia, foi apresentada reclamação pelo o concorrente n.º 7 – “FERLIMPA 2 – LIMPEZAS GERAIS E MANUTENÇÃO, LDA.” sobre o conteúdo da Ata n.º I - Relatório Preliminar, a qual foi devidamente analisada pelo Júri do procedimento, conforme Ata n.º II - Análise e Decisão da Reclamação Apresentada pelo Concorrente n.º 7 - FERLIMPA 2 – LIMPEZAS GERAIS E MANUTENÇÃO, LDA., e Relatório Final, anexo ao despacho como doc. 7 e para qual se remete para melhor entendimento;

N. Por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal cessante, Eng.º Ribau Esteves, datado de 27 de outubro de 2025, foi indeferida a reclamação apresentada pelo concorrente n.º 7, adjudicado o Lote 1 ao concorrente ordenado em primeiro lugar “AVEICLEAN – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, LDA.”, pelo preço contratual de 768.297,79€ (setecentos e sessenta e oito mil, duzentos e noventa e sete euros e setenta e nove cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, para o período de 21 (vinte e um) meses, e início de produção de efeitos a 1 de novembro de 2025, aprovada a minuta do contrato, designado o Gestor do Contrato, e ainda decidida a não adjudicação do Lote 2, conforme doc. 8 anexo ao despacho, que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos;

O. Em 28 de outubro de 2025, foram todos os concorrentes notificados da decisão de adjudicação, conforme o previsto no artigo 77.º do CCP;

P. A 13 de novembro de 2025, por deliberação da Câmara Municipal, foi ratificado o despacho de 27 de outubro de 2025, exarado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal cessante, Eng.º Ribau Esteves, conforme doc. 9 anexo ao despacho;

Q. A 19 de novembro de 2025, foi o Município de Aveiro notificado da ação de contencioso pré-contratual, intentada pelo concorrente “FERLIMPA 2 – LIMPEZAS GERAIS E MANUTENÇÃO, LDA.”, por via da qual impugna o ato de adjudicação relativo ao procedimento ora em análise - Lote 1, peticionando que o mesmo seja declarado nulo ou anulado e, em consequência, que o Município seja condenado a retornar o procedimento e a emitir novo ato de adjudicação;

R. É, ainda, o Município notificado do efeito suspensivo automático do ato impugnado, nos termos do artigo 103.º-A do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), suspendendo-se, assim, a execução das prestações à data da referida notificação, leia-se 19 de novembro de 2025, conforme doc. 1 anexo ao despacho;

S. No que se refere ao Lote 2, foi, a 29 de dezembro de 2025, outorgado o contrato com o concorrente “AVEICLEAN – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, LDA.”, pelo preço contratual de 45.149,20€ (quarenta e cinco mil, cento e quarenta e nove euros, e vinte cêntimos), com execução até 31 de julho de 2027 e produção de efeitos a 15 de novembro de 2025, na sequência de prévio procedimento por consulta prévia, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 20.º do CCP, conforme doc. 11 anexo ao despacho.

E, porque:

T. A tipologia de prestações aqui em análise, leia-se serviços de limpeza em Edifícios Municipais, embora não, explicitamente, referida na Lei dos Serviços Públicos Essenciais (Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na sua redação atual), é fundamental/essencial para a saúde e segurança dos trabalhadores, tal como se referem as Normas do Código do Trabalho e demais legislação complementar;

U. Da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na redação atual, e Lei n.º 79/2019, de 2 de setembro, na sua redação atual, resulta um conjunto de responsabilidades, em matéria de segurança e saúde no trabalho, incumbidas ao empregador público, devendo, para tal, zelar, de forma continuada e permanente, pelo exercício da atividade profissional em condições de segurança e de saúde para os Trabalhadores, atendendo também aos riscos a que se encontram expostos no local de trabalho;


V. Acresce que, compete ainda ao empregador público garantir a organização dos serviços de segurança e saúde no trabalho, aplicáveis à administração local, e que obrigam os empregadores (no presente caso o Município de Aveiro) a garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável para os seus trabalhadores;

W. Os edifícios municipais se destinam à normal e corrente prossecução das competências e atribuições do Município de Aveiro, que servem todos os cidadãos e empresas do concelho, e o público em geral, através dos serviços prestados pelos seus trabalhadores, dispersos por diversos locais, e que a limpeza de tais espaços é imperiosa para manter os edifícios abertos e em pleno funcionamento, e necessária para cumprir as normas de segurança sanitária de todos os que os frequentam;

X. Da impugnação do ato de adjudicação e conseqüente efeito suspensivo da execução das prestações, fica o Município de Aveiro numa situação difícil, complicada, e até perigosa, sem dispor de quaisquer serviços de limpeza a partir do dia 20 de novembro de 2025;

Y. Neste cenário, obriga-se o Município a contratar com a máxima urgência serviços de limpeza para os edifícios municipais para, temporariamente, obstar à insalubridade que se iria verificar a partir do dia 20 de novembro de 2025, e que prejudicaria quer os seus trabalhadores quer o público em geral que atende e serve e, conseqüentemente, até à continuidade da prestação de alguns serviços públicos nos edifícios em causa;

Z. Sem ferir os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, por Despacho do Sr. Presidente n.º 095/2025, para o qual se remete para melhor entendimento e se anexa como doc. 12, datado de 19 de novembro de 2025, foi autorizada a contratação, mediante procedimento por ajuste direto, ao abrigo de critérios materiais, da “AVEICLEAN – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, LDA.”, para execução dos serviços de limpeza em edifícios municipais, com início a 20 de novembro de 2025 e até 31 de março de 2026 (prazo previsível para o levantamento do efeito suspensivo), pelo preço contratual de até 158.809,04€ (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e nove euros e quatro cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, calculado em função dos



preços unitários apresentados na sua proposta, via plataforma eletrónica acinGov, no âmbito do procedimento por concurso público internacional n.º 24/25;

AA. Aqui chegados, dia 31 de março de 2026, com o término do prazo de execução do procedimento por ajuste direto n.º 12/26, melhor identificado no Considerando anterior, verifica-se que o efeito suspensivo ainda não foi levantado, como melhor explicita o Dr. Miguel Garrido, na comunicação remetida por correio eletrónico de 26 de março de 2026, que aqui se dá por integralmente reproduzido e se anexa ao despacho como doc. 13.

Assim,

BB. Mantendo-se todos os pressupostos iniciais à contratualização dos serviços ora em análise, a Câmara Municipal de Aveiro continua a não ter condições para assegurar, com a devida qualidade e rigor, as prestações através dos seus próprios meios, conforme já referido no Considerando J do Despacho n.º 095/2025 (doc. 12 anexo ao despacho);

CC. À data de 31 de março de 2026, por Despacho do Sr. Presidente n.º 013/2026, para o qual se remete para melhor entendimento e se anexa ao presente despacho como doc. 14, foi adjudicado à “AVEICLEAN – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, LDA.”, novo procedimento por Ajuste Direto, ao abrigo de critérios materiais, para a execução dos serviços de limpeza em edifícios municipais até 30 de junho de 2026 (ou até à decisão do Tribunal que levante o efeito suspensivo), com início a 1 de abril de 2026, para o qual se prevê a despesa no montante global de até 107.107,15€ (cento e sete mil, cento e sete euros, e quinze cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, calculado em função dos preços unitários apresentados na proposta, via plataforma eletrónica acinGov, no âmbito do Procedimento por Concurso Público Internacional n.º 24/25.

Verifica-se, ainda, que:

DD. A 20 de abril de 2026, foi o Município de Aveiro notificado, pelo Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, do levantamento do efeito suspensivo do ato de adjudicação do Lote 1 do Procedimento por Concurso Público n.º 24/25, atinente à Prestação de Serviços de Limpeza em Edifícios Municipais, conforme doc. 15 anexo ao despacho;

EE. Em sequência, foram, a 22 de abril de 2026, solicitados novos documentos de habilitação, atendendo a que os enviados à data de 30 de outubro de 2025, se encontravam caducados, para efeitos de outorga do contrato;

FF. A minuta do contrato, ora aprovada em 27 de outubro de 2025, por despacho do Sr. Presidente da Câmara cessante, Eng.º Ribau Esteves, ratificada em reunião do Executivo Municipal de 13 de novembro de 2025, conforme doc. 9 em anexo, não se coaduna, à data atual, com as prestações executadas e a executar até ao final do período da sua vigência, ou seja, até 31 de julho de 2027;

GG. Verifica-se, assim, a necessidade de retificar a referida minuta, adequando-a, em termos de prazos e valores, às circunstâncias atuais.

Considerando, finalmente, que, por despacho do Sr. Presidente, datado de 18 de maio de 2025, foi autorizada a correção dos movimentos contabilísticos inerente ao procedimento por ajuste direto n.º 60/26, com execução até 30 de junho de 2026 (ou decisão do Tribunal que levante o efeito suspensivo da execução das prestações), no montante de 71.909,00€ (setenta e um mil, novecentos e nove euros), acrescido de IVA, à taxa

legal em vigor, com afetação do mesmo montante ao procedimento por Concurso Público Internacional n.º 24/25, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, a nova minuta do contrato, anexa ao despacho, para a Prestação de Serviços de Limpeza em Edifícios Municipais e Estádio Municipal de Aveiro, com efeitos reportados a 1 de novembro de 2025 e término a 19 de novembro de 2025 e 1 de maio de 2026 e término a 31 de julho de 2027, por se encontrarem cumpridos os requisitos estipulados no artigo 287.º do CCP, ou seja, a eficácia retroativa não está proibida por lei, não lesa direitos e interesses legalmente protegidos de terceiros e não impede, restringe ou falseia a concorrência, e pelo preço contratual de até 574.290,60€ (quinhentos e setenta e quatro mil, duzentos e noventa euros e sessenta cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e designar o Eng.º Adriano Almeida, na qualidade de Gestor do Contrato, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP.

### **COMPRAS E PATRIMÓNIO**

No seguimento da proposta DCP - Património n.º 003/2026, elaborada pela Subunidade Orgânica Património, da Divisão de Compras e Património, intitulada “ALIENAÇÃO DE PARCELA DE TERRENO PARA ACERTO DE ESTREMAS – P.O. 7/3776/2025”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 19 de maio de 2026, e considerando que:

A. Por força do Despacho Superior de 15 de dezembro de 2025, da Sr.ª Vereadora, Ana Cláudia Pinto Oliveira, no exercício das competências que lhe foram delegadas, e após análise dos elementos instrutórios e antecedentes processuais constantes do Processo de Obras n.º 7/3776/2025, foi o pedido de licenciamento apresentado pelo requerente “ORNATESHADE, UNIPESSOAL, LDA.” indeferido, por a entidade não possuir legitimidade para a operação urbanística, cfr. doc. 1 anexo à proposta;

B. Verificou-se da notificação efetuada ao requerente, que havia a necessidade deste em adquirir uma parcela de terreno, com a área de 568,00m<sup>2</sup>, ao Município de Aveiro, de forma a legitimar a referida operação;

C. A parcela de terreno em causa, com a área factual de 568,00m<sup>2</sup>, cfr. levantamento topográfico, anexo à proposta como doc. 2, sita no lugar do Bero - Junqueira, freguesia de Esgueira, concelho de Aveiro, inscrita na matriz rústica sob o artigo n.º 4805 e descrita na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob o n.º 7026/20021104 da freguesia de Esgueira (conforme docs. 3 e 4 anexos à proposta), é um bem do domínio privado do Município de Aveiro;

D. A referida parcela de terreno, localizada no tardo da propriedade do requerente, confronta com o prédio atualmente pertencente ao requerente, inscrito na matriz urbana, da freguesia de Esgueira, sob o artigo n.º 6462 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob o n.º 8574/20110217 da mesma freguesia (conforme docs. 5 e 6 anexos à proposta), destinando-se à retificação da respetiva estrema;

E. A presente alienação visa viabilizar e completar o polígono de implantação do edificado apresentado no processo de obras supra identificado, sendo a aquisição da parcela de terreno ao Município de Aveiro essencial para a concretização da operação urbanística ali proposta;

F. A solução proposta permite um edifício mais equilibrado, com apenas dois pisos, menor cércea e configuração mais regular, eliminando a necessidade de escavações para acesso à cave e mantendo o terreno

plano, e melhora as condições funcionais da unidade, nomeadamente ao nível da circulação automóvel, evacuação de emergência e operacionalidade interna.

Considerando ainda (que):

G. Nos termos do previsto no artigo 1380.º do Código Civil, aplica-se à alienação de terrenos rústicos o direito de preferência entre prédios confinantes, ou seja, os proprietários de terrenos rústicos têm prioridade na aquisição quando um dos prédios é colocado à venda a terceiros que não sejam proprietários vizinhos;

H. No caso em apreço, temos que a parcela de terreno rústico, propriedade do Município, confina com demais parcelas rústicas propriedade do mesmo, e melhor identificadas em planta, anexa à proposta como doc. 7;

I. A referida parcela de terreno não possui capacidade construtiva, por não confrontar com o domínio público.

Temos (que):

J. A parcela de terreno, aqui em análise, não está afeta a qualquer uso ou serviço municipal, não sendo assim a respetiva propriedade necessária à prossecução de fins de interesse público;

K. A administração do património imobiliário público deve pautar-se por objetivos de eficiência e racionalização dos recursos públicos e da sua adequação às necessidades gestão, dentro dos princípios da boa administração;

L. Compete à Câmara Municipal como órgão de gestão do Município proceder a uma correta definição do uso dos bens imóveis que seja proprietária.

Considerando, finalmente, a autonomia financeira, enquanto pressuposto essencial do princípio da autonomia das autarquias locais, conforme o disposto na alínea e), do n.º 2, do artigo 3.º, articulada com a alínea b), do n.º 2, do artigo 6.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, exige, além dos meios financeiros adequados à prossecução das suas atribuições, que os órgãos autárquicos disponham de liberdade para gerir o seu património, bem como aquele que lhes seja afeto, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente e dos Senhores Vereadores Rui Domingues Santos, Ana Cláudia Oliveira, Pedro Correia de Almeida, Paula Urbano Antunes, Rui Castilho Dias, Leonardo Oliveira Costa e Diogo Soares Machado, e a abstenção da Senhora Vereadora Maria Isabel Lopes Vila-Chã, ao abrigo do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e tendo por base o teor da informação técnica n.º 022/DCP-P/05-2026, da Divisão de Compras e Património - Património, e respetivo parecer da Chefe de Divisão, anexa à proposta como doc. 8, alienar a parcela de terreno, sita no lugar do Bero - Junqueira, Freguesia de Esgueira, com a área factual de 568,00m<sup>2</sup>, inscrita na matriz predial rústica, da Freguesia de Esgueira, sob o artigo n.º 4805, e descrita na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob o n.º 7026/20021104 da Freguesia de Esgueira, pelo preço de 22.000,00€ (vinte e dois mil euros), conforme Relatório de Avaliação de Imóveis n.º 07/2026, anexo à proposta como doc. 9, destinada ao acerto da estrema do prédio urbano confinante, e melhor identificado no Considerando D da proposta, propriedade do requerente “ORNATESHADE, UNIPessoal, LDA.”.

## COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP n.º 023/2026, elaborada pela Subunidade Orgânica Compras e Aprovisionamento, da Divisão de Compras e Património, intitulada «“SUBSCRIÇÃO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE MICROSOFT – ENTERPRISE AGREEMENT (EA) E FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE E SERVIÇOS CONEXOS” – Abertura de procedimento por Concurso Público», subscrita pelo Sr. Presidente, a 20 de maio de 2026, e considerando que:

A. A vigência do contrato de Licenciamento de Software Microsoft - Enterprise Agreement (EA) se encontra terminada;

B. Foi necessário avaliar a configuração mais adequada e ajustar o licenciamento às necessidades atuais da Câmara Municipal de Aveiro, designadamente face à incorporação de novos equipamentos e utilizadores no parque informático municipal;

C. Se encontram, agora, reunidos os requisitos necessários para uma nova contratação, como melhor explicitado na informação técnica 26010, de 15 de abril de 2026, subscrita pelo Dr. Mauro Andrade, para a qual se remete e se anexa à proposta como doc. 1;

D. Para tanto, foi preparado procedimento por concurso público, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, doravante designado por CCP, por o valor base proposto ser de 970.209,24€ (novecentos e setenta mil, duzentos e nove euros, e vinte e quatro centimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, para o período que decorrer até 31 de março de 2029;

E. O presente procedimento não é objeto de adjudicação por lotes, nos termos admitidos pela alínea b), do n.º 2, do artigo 46.º-A do CCP, porquanto a gestão de mais do que um contrato não é eficiente nem funcional para a entidade adjudicante;

F. Para efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, o preço base do presente procedimento foi calculado com base nos custos resultantes do anterior procedimento, para a mesma tipologia de prestações.

Considerando, ainda, que se verifica a existência de cabimento orçamental, a despesa no valor de 1.193.357,36€, prevista para o presente procedimento, encontra-se inscrita nas Grandes Opções do Plano e Orçamento aprovado para o exercício de 2026 e seguintes, na Classificação Económica: 02\_070108 e na GOP: 01\_111\_2023/4\_Acc: 2 Software, foi deliberado, por unanimidade:

1. Autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, no montante de 970.209,24€ (novecentos e setenta mil, duzentos e nove euros e vinte e quatro centimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, ao abrigo do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 36.º do CCP, na sua redação atual;

2. Autorizar a abertura de procedimento por Concurso Público Internacional, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 20.º do CCP, para a “Subscrição de Licenciamento de Software Microsoft - Enterprise Agreement (EA) e Fornecimento de Licenciamento de Software e Serviços Conexos”, pelo preço base de 970.209,24€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com execução até 31 de março de 2029;

3. Aprovar as peças do procedimento: Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e demais documentos patenteados no procedimento, anexos à proposta como doc. 2, conforme alínea c), do n.º 1, do artigo 40.º do CCP, e por força do n.º 2 do mesmo artigo;

4. Aprovar, nos termos do n.º 1, do artigo 67.º do CCP, a constituição do Júri do procedimento, designando como membros do mesmo: Efetivos - Mauro Andrade, que presidirá, Ricardo Torrão, 1.º vogal, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Nuno Lopes, 2.º vogal; Suplentes - Ana Cristina Ferreira, 1.º vogal, e Sandra Silva, 2.º vogal;

5. Delegar no Júri, atrás nomeado, a competência para prestar todos os esclarecimentos solicitados, proceder à apreciação das propostas, elaborar os respetivos relatórios de análise das propostas, e realizar a audiência prévia, nos termos do n.º 2, do artigo 69.º do CCP.

### **AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS**

No seguimento da proposta n.º 27/2026, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «REABILITAÇÃO DE GUARDA-CORPOS METÁLICOS NO ESTÁDIO MUNICIPAL DE AVEIRO» – Prorrogação do prazo de execução da empreitada n.º 2», subscrita pelo Sr. Presidente, a 19 de maio de 2026, e considerando que:

1. Através do procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/13/25, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 20 de março de 2025, foi adjudicado à entidade UNNISA - Revestimentos, Manutenção e Construção, S.A., pelo contrato exarado no Lv.º 63, Fl. 104, de 19 de agosto de 2025, a execução da referida empreitada, no valor de 509.611,80 € (quinhentos e nove mil, seiscientos e onze euros e oitenta cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e pelo prazo de execução de 180 dias;

2. A obra foi consignada a 15 de setembro de 2025, sendo o prazo de execução até 16 de março de 2026;

3. A 4 de fevereiro de 2026, foi aceite uma prorrogação do prazo de execução da empreitada, de 60 dias, até 15 de maio de 2026;

4. A 14 de maio de 2026, foi assinado o contrato adicional, que concede mais 15 dias de prazo, com final de obra para 30 de maio de 2026.

Considerando, igualmente, que, mediante a informação técnica n.º 084/DAEO/OM/2026, datada de 18 de maio de 2026, anexa à proposta, sobre a qual recaiu parecer da Chefe da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, Arq.ª Catarina Pereira, em 18 de maio de 2026, foi dado a conhecer que:

5. A 6 de maio de 2026, a empresa adjudicatária apresentou novo pedido de prorrogação do prazo de execução da empreitada, de 90 dias, até 28 de agosto de 2026, tendo a empresa justificado o pedido com a previsão de realização da obra no verão/outono, sendo que na realidade decorrerá entre final do verão/outono/inverno, identificando-se os seguintes constrangimentos:

a) Ocorrência de pluviosidade com maior frequência, impossibilitando a realização de trabalhos de pintura/serralharia em zonas expostas à intempérie, com especial incidência nos meses de fevereiro e março;

b) Previsão de ocorrência de pluviosidade nas próximas duas semanas;

c) Execução da obra com a época desportiva em curso, quando estava prevista que a sua execução, pelo menos metade do prazo, decorresse em período de interrupção da época desportiva:

i) Esta condicionante leva a perdas de tempo com a reposição das condições necessárias para a realização dos jogos;

ii) Além dos jogos do Beira-Mar, verificou-se a realização de um torneio de futebol feminino com 3 jogos, onde não puderam realizar trabalhos nas zonas de entrada de espetadores e nas zonas superiores a estas; verificou-se, ainda, a realização de um jogo de sub-20 em que não foi permitida a execução de trabalhos na parte da tarde, sendo o período da manhã destinado a repor as condições de segurança para os espetadores.

d) Acresce, também, o atraso nos fornecimentos de painéis perfurados, decorrentes dos resultados do comboio de tempestades ocorrido em janeiro/fevereiro;

e) Temos ainda a salientar uma situação, que sendo alheia ao Dono de Obra, em termos da sua execução, representa uma maior valia em termos de longevidade das estruturas; a substituição integral, por painéis novos, dos painéis perfurados das guardas tipo A, tipo B, camarotes e vedação exterior/bilheteiras, apesar de no Caderno de Encargos estar referida a pintura da estrutura existente; os painéis, após o seu fabrico, serão sujeitos, nas nossas instalações, a um processo de pintura por cataforese e posteriormente lacados, ficando o aço completamente protegido, aumentando a longevidade do sistema de proteção, com duração espectral de pelo menos o dobro do prazo de garantia, com claro benefício relativamente ao protagonizado no Caderno de Encargos da empreitada; esta metodologia representa um maior risco em termos de cumprimento dos prazos, devido a logística com a deslocação dos materiais para as nossas instalações, com a passagem dos mesmos por duas linhas de pintura, bem como a ocupação das linhas de pintura, podendo verificar-se atrasos na sua execução e na sua chegada à obra; ainda no que diz respeito aos painéis descritos, verifica-se que o processo de montagem dos mesmos, com exceção aos painéis das guardas tipo A, será muito mais moroso do que a empresa adjudicatária tinha previsto, pois a sua medida não é standard.

6. Até à presente data encontram-se faturados 91,65% dos trabalhos normais da empreitada;


7. Neste quadro, poderá o Dono de Obra optar por uma das seguintes opções:

i. Deferimento da prorrogação de prazo legal solicitada, até 13 de agosto de 2026, com alteração do plano de pagamentos, conforme o n.º 1, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto;

ii. Deferimento da prorrogação de prazo solicitada, até 13 de agosto de 2026, sem direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, conforme o n.º 2, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto;

iii. Indeferimento do pedido, com a aplicação de uma sanção contratual, em valor correspondente a 1‰ (um por mil) do preço contratual inicial, por cada dia de atraso (509,61 €/dia de atraso), a partir do dia 16 de março de 2026, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 403.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual.

Considerando, finalmente, que, em função do exposto, principalmente à data de início da empreitada prevista para início do verão, após terminada a época desportiva; que devido a reclamações na fase de concurso só foi possível a assinatura do contrato a 19 de agosto de 2025 e às condições atmosféricas não serem favoráveis



à realização dos trabalhos totalmente no exterior ou o grau de humidade não permitir a realização de pinturas, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a prorrogação do prazo de execução da empreitada, em 90 dias, até 13 de agosto de 2026, sem direito a quaisquer sobrecustos, nem acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, conforme o previsto no n.º 2, do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto, que procedeu à 1.ª alteração do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.

### **AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS**

No seguimento da proposta n.º 28/2026, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REABILITAÇÃO DAS COMPORTAS E INFRAESTRUTURAS NO CANAL DE SÃO ROQUE” – Prorrogação do prazo de execução da empreitada n.º 4», subscrita pelo Sr. Presidente, a 19 de maio de 2026, e considerando que:

1. Através do procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/19/24, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 8 de agosto de 2024, foi outorgado o contrato, exarado no Lv.º 90, fl. 65, de 18 de novembro de 2024, entre o Município e a empresa adjudicatária, POLUIC - Tratamento de Águas e Efluentes Industriais, Lda., para a execução da referida empreitada, pelo preço contratual de 637.762,37€ (seiscentos e trinta e sete mil, setecentos e sessenta e dois euros e trinta e sete cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, pelo prazo de 150 dias seguidos;

2. A obra foi consignada a 18 de dezembro de 2024 e o Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde validado em 15 de janeiro de 2025, estimando-se, assim, o término dos trabalhos a 19 de maio de 2025;

3. A 13 de maio de 2025, a empresa adjudicatária solicitou uma prorrogação graciosa do prazo de execução da empreitada, até 15 de agosto de 2025, tendo despacho favorável do Sr. Presidente, datado de 14 de agosto de 2025;

4. A 13 de agosto de 2025, a empresa adjudicatária solicitou uma 2.ª prorrogação graciosa do prazo de execução da empreitada, até 31 de dezembro de 2025, tendo despacho favorável do Sr. Presidente, datado de 13 de agosto de 2025;

5. A 19 de novembro de 2025, a empresa adjudicatária solicitou a 3.ª prorrogação graciosa do prazo de execução da empreitada, até 31 de março de 2026, tendo despacho favorável do Sr. Presidente, datado de 27 de novembro de 2025;

6. A empreitada foi suspensa de 16 de fevereiro de 2026 a 12 de abril de 2026, em consequência das diversas tempestades que assolaram o país, passando, assim, o seu término para 25 de maio de 2026.

Considerando, igualmente, que, mediante a informação técnica n.º 080/DAEO/OM/2026, datada de 15 de maio de 2026, anexa à proposta, sobre a qual recaiu parecer da Chefe da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, Arq.ª Catarina Pereira, em 15 de maio de 2026, foi dado a conhecer que:

7. A 14 de maio de 2026, veio a empresa adjudicatária solicitar uma nova prorrogação de prazo legal de execução da empreitada, até 30 de junho de 2026;

8. A empresa justifica o pedido com base em dificuldades operacionais, nomeadamente:

i. A execução simultânea com as obras de prolongamento do Canal de S. Roque e do empreendimento privado, tendo que aceder ao local dos trabalhos através do terreno privado;

ii. A execução dessas obras arruína os caminhos de acesso ao local dos trabalhos, impedindo o acesso de camião betoneira e da auto grua (para a movimentação das componentes da comporta, das ensecadeiras, e da ponte) ao local dos trabalhos;

iii. A instabilidade atmosférica, vento e humidade elevada, verificada durante o mês de maio, atrasando o tratamento e a pintura dos diversos componentes metálicos da comporta, e que está a decorrer.

9. A empresa apresenta a seguinte calendarização para a conclusão dos trabalhos em falta:

24/MAI/2026	Trabalhos de construção civil da base do pontão e tratamento anticorrosivo
07/JUN/2026	Equipamentos Hidráulicos e Instalações Elétricas
14/JUN/2026	Retirada ensecadeira colocação da comporta em funcionamento
21/JUN/2026	Trabalhos finais e retirada ensecadeira em sacos, do canal da auto estrada
28/JUN/2026	Entrada em funcionamento do canal

10. Até à presente data encontram-se faturados 93% do valor da empreitada;

11. Os trabalhos nas comportas Sul e Centro estão concluídos, encontrando-se estas a funcionar, bem como os respetivos postes de apoio aos equipamentos de vigilância;

12. Na comporta Norte já está executada a translação da ponte e, à data, a efetuar o tratamento e a pintura dos diversos componentes metálicos da comporta;

13. Neste quadro, poderá o Dono de Obra optar por uma das seguintes opções:

i. Deferimento da prorrogação de prazo legal solicitada, até 30 de junho de 2026, com a alteração do plano de pagamentos proposto, conforme o n.º 1, do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto;

ii. Deferimento da prorrogação de prazo solicitada, até 30 de junho de 2026, sem direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, conforme o n.º 2, do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto;

iii. Indeferimento do pedido, com a aplicação de uma sanção contratual, em valor correspondente a 1‰ (um por mil) do preço contratual inicial, por cada dia de atraso (637,73€/dia de atraso), a partir do dia 26 de maio de 2026, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 403.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual.

Face ao acima exposto, e de forma a não condicionar os trabalhos que ainda faltam realizar na empreitada, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a prorrogação do prazo de execução da empreitada, em 35 dias, até 30 de junho de 2026, sem direito a quaisquer sobrecustos, nem acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, conforme o previsto no n.º 2, do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto, que procedeu à 1.ª alteração do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.

### **AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS**

No seguimento da proposta n.º 29/2026, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REABILITAÇÃO DAS LIGAÇÕES AZURVA-ESGUEIRA E ALAGOAS-SANTA JOANA - ÁREA 2 - ACESSO NORTE A SANTA JOANA E CENTRO URBANO DE SANTA JOANA” – Prorrogação do prazo de execução da empreitada n.º 1», subscrita pelo Sr. Presidente, a 19 de maio de 2026, e considerando que:

1. Na sequência do procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/18/24, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 8 de agosto de 2024, foi outorgado o contrato, exarado no Lv.º 90, Fl. 26, de 12 de novembro de 2024, entre o Município e a empresa adjudicatária, Manuel Francisco de Almeida, S.A., para a execução da referida empreitada, no prazo de 365 dias seguidos, contados a partir da data de aprovação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde (DPSS), e pelo preço contratual de 1.164.913,63€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

2. A obra teve o visto do Tribunal de Contas a 5 de fevereiro de 2025, foi consignada no dia 5 de março de 2025 e a aprovação do DPSS foi notificada a 13 de maio de 2025, sendo a data de conclusão da obra a 13 de maio de 2026.

Considerando, igualmente, que, mediante a informação técnica n.º 75/DAEO/OM/2026, de 8 de maio de 2026, anexa à proposta, sobre a qual recaiu parecer da Chefe da Divisão de Ambiente, Energia e Obras, Arq.ª Catarina Pereira, em 8 de maio de 2026, foi dado a conhecer que:

3. A 5 de maio de 2025, a empresa adjudicatária solicitou, por correio eletrónico, a primeira prorrogação do prazo de execução da empreitada, até 5 de novembro de 2026, que corresponde a 176 dias seguidos;

4. A empresa solicita a referida prorrogação de prazo, com alteração do Plano de Pagamentos, justificando com a necessidade de executar a obra por troços;

5. Face à justificação apresentada, considera-se que:

i. Uma obra com uma extensão de cerca de 2,5 km, em zona de habitação e comércio / serviços, não seria possível fechar na sua totalidade; como qualquer obra de infraestruturas e novos pavimentos em zona residencial e de serviços / comércio, os trabalhos têm sempre que ser programados de forma a garantir o trânsito local, os acessos pedonais e a segurança de pessoas e bens, não podendo ser bloqueada, como tem sido prática nas obras do município com esta e outras empresas; salienta-se, também, que não houve propostas do empreiteiro para avançar noutros troço da obra que permitissem o acesso dos moradores e funcionamento dos transportes públicos;

ii. Verificou-se que, durante a obra, a empresa tem mantido equipas irregulares e em número insuficiente para as frentes de trabalho possíveis, o que configura um incumprimento do dever de alocação de meios técnicos e humanos necessários;

iii. A proposta de plano de trabalhos apresentada, tecnicamente deficiente para as condições locais, não demonstrando capacidade para o cumprimento de prazos minimamente aceitáveis face à natureza dos trabalhos em falta;

iv. A condição de execução por troços poderia trazer alguma limitação no avanço dos trabalhos, mas se o empreiteiro tivesse equipas disponíveis o atraso não seria de mais 50% do prazo contratual.

6. Até à presente data, a percentagem executada perfaz 32% do valor da empreitada;

7. Deste modo, poderá o Dono de Obra optar por uma das seguintes opções:

a) Deferimento da prorrogação do prazo de execução da empreitada, em 176 dias, até dia 5 de novembro de 2026, com aprovação do plano de pagamentos ajustado, dando direito a revisão de preços pelo atraso;

b) Deferimento da prorrogação do prazo de execução da empreitada, em 176 dias, até dia 5 de novembro de 2026, sem aprovação do plano de pagamentos ajustado, isto é, sem direito a quaisquer sobrecustos, nem acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, conforme o n.º 2, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto;

c) Indeferimento do pedido, com a aplicação de uma sanção contratual, em valor correspondente a 1‰ (um por mil) do preço contratual inicial, por cada dia de atraso (1.164,91 €/dia de atraso), a partir do dia 14 de maio de 2026, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 403.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual;

d) Deferimento de um prazo inferior aos 176 dias, de acordo com as condições da alínea a), e aplicação de multa nos dias restantes, de acordo com a alínea c).

8. Sobre a proposta apresentada, considera-se que a fundamentação do empreiteiro não justifica, por si só, a totalidade da prorrogação de prazo pretendida; assim, considera-se que o pedido deve ser deferido nas condições descritas da alínea b).

Face ao acima exposto, e de forma a não condicionar os trabalhos que ainda faltam realizar na empreitada, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 11 de maio de 2026, exarado na informação técnica n.º 075/DAEO/OM/2026, de 8 de maio de 2026, anexa à proposta, que autorizou a prorrogação do prazo de execução da empreitada, em 176 dias, até 5 de novembro de 2026, sem direito a quaisquer sobrecustos, nem acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, conforme o previsto no n.º 2, do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto, que procedeu à 1.ª alteração do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, e que determinou que, em caso de incumprimento, a partir do dia 6 de novembro de 2026, inclusive, seja aplicada uma sanção contratual em valor correspondente a 1‰ (um por mil) do preço contratual inicial por cada dia de atraso (1.164,91 €/dia de atraso), nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 403.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

### **APROVAÇÃO EM MINUTA**

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião às 17:24h. Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata que eu, Agostinho, redigi, subscrevi e assinei conjuntamente com o Sr. Presidente da Câmara que presidiu à reunião.

